

Seguro Proteção Avarias Mecânicas

Documento de informação sobre produtos de seguros



Companhia: Europ Assistance, SA – Sucursal em Portugal

Sociedade Anónima registada em Portugal

Licença Nº 1207

Produto: Garantias EAP

Este Documento de informação sobre produtos de seguros constitui um resumo das principais garantias e exclusões do produto de seguro acima identificado. A informação pré-contratual e contratual completa encontra-se disponível noutros documentos, que recomendamos que leia com atenção.

Qual é o tipo de seguro?

Este é um seguro de Proteção Avarias Mecânicas durante o período e quilometragem definidos, por Avarias de peças e componentes do Veículo Seguro cobertos pela Apólice, e complementarmente a cobertura do risco de assistência em viagem.



Que riscos são segurados ?

PRINCIPAIS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS/ LIMITES:

- ✓ Avarias mecânicas: reparações de peças ou componentes danificados:
 - ✓ Opção Base: Motor; Caixa de Velocidades; Diferencial; Franquia: 150€ por Avaria, a suportar pelo Segurado diretamente à oficina; Limites de Capital: 1.500€ por Avaria e 3.000€ por anuidade. Período de Carência: A garantia só é válida 30 dias após a data de início do seguro ou de 1.000km de utilização, conforme o facto que ocorra em primeiro lugar.
 - ✓ Opção Plus: Motor; Caixa de Velocidades; Diferencial; Direção; Suspensão; Alimentação; Componentes Elétricos e Eletrónicos; Sistemas de Travões; Sistema de Refrigeração; Cáter. Franquia: 150€ por Avaria, a suportar pelo Segurado diretamente à oficina; Limites de Capital: 2.000€ por Avaria e 4.000€ por anuidade. Período de Carência: A garantia só é válida 30 dias após a data de início do seguro ou de 1.000km de utilização, conforme o facto que ocorra em primeiro lugar.
- ✓ Assistência em Viagem
 - ✓ Desempanagem ou reboque do Veículo Seguro: Ilimitado
 - ✓ Transporte de ocupantes do Veículo Seguro: Ilimitado;
 - ✓ Pagamento de despesas de comunicação



Que riscos não são segurados?

PRINCIPAIS EXCLUSÕES:

- ✗ Os sinistros ocorridos fora do período de cobertura da Apólice;
- ✗ Danos ou avarias causadas por acidente, choque, colisão, capotamento, roubo ou furto, incluindo a respetiva tentativa, atos de vandalismo ou catástrofes naturais, incêndio ou explosão, mesmo quando ocorridos em consequência de Avaria de uma peça ou componente do Veículo Seguro, perda e roubo de chaves do Veículo Seguro, falta e troca de combustível;
- ✗ Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;
- ✗ Sinistros que envolvam veículos que não cumpram ou tenham deixado de cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos nas Condições Gerais ou cujo contador quilométrico tenha sido desligado ou de qualquer forma alterado;
- ✗ Avarias sucessivas causadas pela falta de reparação do Veículo Seguro após intervenção do Segurador;
- ✗ Danos ou Avarias existentes no Veículo Seguro pré-existentes à contratação da Apólice, bem como os verificados ou reclamados após o seu termo;
- ✗ As peças ou componentes do Veículo Seguro danificados em virtude de uma manobra contrária às normas de utilização do Veículo Seguro definidas pelo fabricante;
- ✗ A substituição, a manutenção, a reparação ou alteração de peças ou componentes não instalados de origem no Veículo Seguro;
- ✗ Avarias causadas pela falta de controlo regular e/ou insuficiência do nível dos fluidos do Veículo Seguro, de acordo com as especificações do fabricante;
- ✗ Os danos ou avarias no Veículo Seguro causados de forma fraudulenta, mediante a falsificação de documentos ou prestação de falsas declarações, levando neste caso à anulação da Apólice;
- ✗ As reparações ou Avarias cobertas pela garantia legal do fabricante, do importador ou do reparador;
- ✗ As Avarias resultantes de reparações ou intervenções efetuadas no Veículo Seguro em desconformidade com as instruções ou indicações do fabricante;
- ✗ Situações em que o Veículo Seguro possa circular pelos seus próprios meios;
- ✗ Parqueamento do Veículo Seguro, quando se encontre a aguardar uma decisão por parte do Segurado referente a uma reparação ou qualquer parqueamento anterior à intervenção do Segurador;
- ✗ Avarias e seu agravamento causadas por incumprimento das normas de manutenção, utilização ou manuseamento, do Veículo Seguro definidas pelo respetivo fabricante, nomeadamente, desrespeito dos intervalos de manutenção sobrecarga ou excesso de peso;
- ✗ O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.



Há alguma restrição de cobertura?

- ! Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- ! O processamento de qualquer reembolso pelo Segurador está condicionado à apresentação pela Pessoa Segura da documentação original comprovativa das despesas efetuadas;
- ! Veículo Seguro perfizer 15 (quinze) anos sobre a data de fabrico, cessando os seus efeitos às 24h da data prevista para a próxima prorrogação;
- ! O Veículo Seguro seja objeto de alteração para matrícula estrangeira;
- ! Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade do Sinistro participado, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.



Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio;
- Declarar com inteira veracidade todos os factos ou circunstâncias do risco e informar o Segurador de qualquer alteração do mesmo.
- Participar o sinistro ao Segurador, com a maior brevidade possível, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa;
- Em caso de sinistro, seguir as instruções do Segurador e tomar as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das suas consequências;
- Obter o acordo do Segurador antes de tomar qualquer decisão ou incorrer em qualquer despesa relacionada com o sinistro;
- Satisfazer, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Segurador;
- Recolher e facultar ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros quando for o caso.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a cobertura dos riscos e eficácia da Apólice do prévio pagamento do prémio pelo Tomador do Seguro.

O pagamento do prémio pode ser efetuado por cheque bancário, cartão de crédito ou débito, ou outro meio eletrónico de pagamento.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia seguinte ao da sua celebração.

O contrato celebrado por um período inicial de 1 (um) ano prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se for denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador de Seguro não proceder ao pagamento do respetivo prémio.

A cobertura do risco depende do prévio pagamento do prémio.



Como posso rescindir o contrato ?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo, havendo, justa causa.

O contrato pode ser denunciado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da prorrogação.